



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**LEI Nº 17.759, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.**

**PUBLICADA**

Em 25 / 01 / 2017.

**José Nilton de Medeiros**

Secretário M. de Administração

Port. Nº 011/2017-GP

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº  
17.331 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Art. 79 da Lei Municipal nº 17.331 de 31 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de vida, caracterizados e classificados através de laudo pericial per médico ou engenheiro do trabalho, fazem jus a um adicional calculado exclusivamente sobre o vencimento base do cargo efetivo ou de carreira.

§1º. O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, incidente sobre o vencimento do cargo por ele ocupado.

§2º. O exercício de atividade em condições perigosas assegura ao servidor a percepção de um adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento do cargo por ele ocupado.

§3º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles.”

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 20 de janeiro de 2017.

**Sebastião Miranda Filho**  
Prefeito Municipal de Marabá